



REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (SHOWS) PARA PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL E ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato Administrativo n.º 12/2025.

Ref. Proc. Adm. N.º 15/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel de Andrade Junqueira n.º 30, Centro, Ingaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.215-000, representado por seu Prefeito Municipal Giulliano Ribeiro Pinto.

1.2. CONTRATADA: contratação da empresa Sub Mix Produções Ltda sob CNPJ/ MF n.º 29.269.469/0001-02, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 07, Conjunto Habitacional São José, cidade Itumirim – MG, CEP 37.210-000, que é a empresa exclusiva pelas apresentações artísticas da banda Furiosa, para apresentação nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025, neste ato representado pelo senhor Alvaro Vieira Coelho, inscrito no CPF/MF de n.º 090.190.776-60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato obedece aos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações, alterações e demais legislações pertinentes, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente : contratação da empresa Sub Mix Produções Ltda sob CNPJ/ MF n.º 29.269.469/0001-02, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n.º 07, Conjunto Habitacional São José, cidade Itumirim – MG, CEP 37.210-000, que é a empresa exclusiva pelas apresentações artísticas da banda Furiosa, para apresentação nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025, visando a animação das Festividades do Carnaval e Aniversário do Município de Ingaí/MG,

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará os serviços constantes da Cláusula 3. DO OBJETO, conforme as seguintes determinações:

I – nos dias 01/03/2025 e 03/03/2025 de Março.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



'REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações da Contratada:

- a) manter-se, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições informadas no Processo Administrativo n.º 15/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2025;
- b) atender a todas as normas pertinentes à qualidade, segurança, relativas à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da apresentação artísticas, incluídas ainda, traslado, hospedagem, alimentação entre outras;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - disponibilizar toda estrutura necessária à realização dos eventos (som, iluminação, palco, etc.);

II – responsabilizar com as despesas referente aos direitos autorais – ECAD;

III - realizar os pagamentos conforme valores e datas avençadas na Cláusula Sétima.

Parágrafo único. As despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e demais colaboradores da Contratada, bem como quaisquer outras despesas derivadas deste Contrato serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



'REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Contratante se compromete a pagar à Contratada a quantia de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais). O pagamento se dará em uma única parcela, mediante apresentação de cheque, no momento imediatamente anterior ao início das apresentações, a ser entregue ao representante legal da Contratada ou à pessoa munida de procuração conferida por aquele. No valor acima estão incluídas as despesas decorrentes da execução do objeto e das obrigações da contratada, inclusive tributos/e ou impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Tem o presente contrato como termo inicial a data de 24 de fevereiro de 2025 e como termo final a data de 24 de abril de 2025, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas provenientes do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

(491) 02.021.012.13.392.1302.2.286.3.3.90.39.00-1500000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estipulados na Lei n.º 14.133, de 1º de abril e 2.021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do termo de referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas e respectivas sanções são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



'REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 1,0 % (um por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, pela falta ao subitem 14.1, alínea “a”, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2 Multa Compensatória de:

- i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”, do subitem 14.1;
- ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”, do subitem 14.1;
- iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b”, “h” a “l”, do subitem 14.1.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g”, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste contrato.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



'REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de rescisão do contrato são os definidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Prefeito do Município demandante, através de fiscal devidamente designado, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



'REFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de **Itumirim/MG**, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir os eventuais conflitos oriundos deste Contrato.

Justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG
GIULLIANO RIBEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

SUB MIX PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/ N.º 29.269.469/0001-02

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____